



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUCIA CARVALHO

Em 26 LIDO 06/01
Assessoria do Plenário

PL 2146 /2001

PROJETO DE LEI Nº
(Da Deputada LUCIA CARVALHO)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CESS e CCJ

Em 21/06/01

Manoel Pinheiro Lima

Chefe de Gabinete

Autoriza o Poder Executivo a criar o Serviço de Acupuntura e Terapias Afins nas unidades de saúde e nos hospitais mantidos pelo Poder Público ou a ele vinculados e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Serviço de Acupuntura e Terapias afins nas unidades de saúde e nos hospitais mantidos pelo Poder Público ou a ele vinculados.

Parágrafo único. O Serviço a que se refere este artigo será orientado, fiscalizado e supervisionado pelos órgãos próprios da Secretaria da Saúde.

Art. 2º Os requisitos para atuação no serviço e as atividades por ele abrangidas serão definidos pelo Poder Executivo

Art. 3º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a, respeitando a legislação federal disciplinadora da matéria, contratar e admitir servidores portadores de habilitação específica para desenvolver atividades de acupuntura e terapias afins.

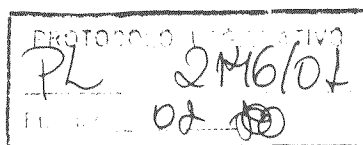
Parágrafo único. Fica facultado ao Poder Executivo celebrar convênios com instalações legalmente autorizadas a formar profissionais em acupuntura e terapias afins, visando suprir a demanda do serviço a ser criado com autorização desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei sessenta dias após o início de sua vigência.

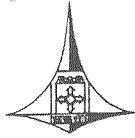
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria da Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.



xe



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUCIA CARVALHO**

JUSTIFICAÇÃO

Em vários países do mundo, e também no Brasil, a prática da acupuntura e de terapias afins está hoje muito disseminada, sendo utilizada por uma parcela considerável da população, que busca a solução para vários problemas de saúde.

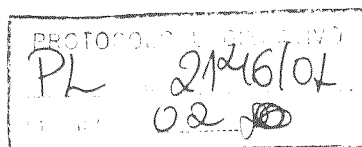
A acupuntura já foi introduzida em vários Países do mundo como prática medicinal, como é o caso de países orientais como Japão, Coréia e Vietnã, ou ocidentais como França, Alemanha, Canadá e Estados Unidos. Nesses dois últimos países, inclusive, há cursos de graduação em acupuntura.

No Brasil, para onde a acupuntura foi trazida pelos japoneses no final do século XIX, o número de profissionais que atuam na área, principalmente nas grandes capitais, é significativo, sendo certo que existem em funcionamento várias entidades de classe voltadas para a defesa da acupuntura como técnica eficaz no tratamento de distúrbios do organismo humano.

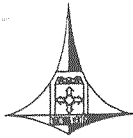
A acupuntura é um método eficiente de tratamento tradicional. Sua técnica é indolor e consiste na introdução de agulhas ultrafinas em determinados pontos. Estes pontos estão distribuídos sobre o tronco nervoso ou nas concentrações dos nervos mais finos. A acupuntura aproveita estes pontos diretamente para interferir nas atividades físicas e mentais dos corpos. Por esta razão, estes pontos são chamados de pontos de energia, que serão manipulados de um modo especial com as mãos, para regular os equilíbrios e funções corporais através dos sistemas nervosos.

Historicamente, segundo informações obtidas na internet no endereço da Associação Brasileira de Acupuntura, esses pontos onde são colocadas as agulhas (de aço inoxidável ou metal nobre: ouro ou prata), foram definidos há cerca de 3.000 anos pelos chineses e, o que é mais extraordinário, relatos arqueológicos comprovam que a Acupuntura já era utilizada há mais de 5.000 anos.

Como prática medicinal, ainda segundo a Associação Brasileira de Acupuntura, essa ciência pode *"ser exercida por todos os especialistas na área de saúde: médicos, dentistas, fisioterapeutas, psicólogos, veterinários, enfermeiros... Mas, para isso, devem submeter-se a um curso de formação em acupuntura, ou seja, precisam aprender a acupuntura como um todo. Somente depois disso, estarão aptos a aplicar a acupuntura nas suas áreas específicas de atuação. Por exemplo, o dentista precisa aprender Acupuntura geral para depois utilizá-la na sua respectiva área, como anestesia e, até, como método terapêutico auxiliar das inflamações, etc. O psicólogo agiria da mesma forma: precisa*



te



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUCIA CARVALHO**

aprender a Acupuntura como um todo, para somente depois aplicá-la nas perturbações da psique humana. E assim por diante, cada profissional na sua área."

No Distrito Federal, entretanto, ainda em 1993, quando foi promulgada a Lei Orgânica do Distrito Federal, foi reconhecida a importância de práticas medicinais diversas da tradicional. Assim é que a nossa LODF determina:

"Art. 207. Compete ao Sistema Único de Saúde do Distrito Federal, além de outras atribuições estabelecidas em lei:

IX – promover e fomentar práticas alternativas de diagnósticos e terapêutica, de comprovada base científica, entre outras, a homeopatia, acupuntura e fitoterapia;"

Pouca coisa, no entanto, tem sido feita para que a intenção da lei saia do papel e produza os efeitos esperados na sociedade. É certo que, por um lado, há os que militam contrários a todas as práticas de medicina alternativa. Entrementes, por outro lado, não faltam exemplos de pessoas que buscam na acupuntura e as terapias orientais o tratamento para os males de que padecem.

No mundo globalizado em que estamos sendo inseridos, ainda que de forma involuntária, é necessário disponibilizar à população as diferentes terapias existentes pelas diferentes partes do mundo, se bem que a acupuntura não é forma terapêutica estranha à nossa gente, que dela já faz uso com relativa frequência.

Partindo dessa realidade, apresentamos este projeto, com o objetivo de fazer com que o Poder Público não fique alheio ao tema e crie instrumentos adequados para que a população possa usufruir dos conhecimentos dos especialistas na prática da acupuntura.

Salientamos que a medida ora proposta não é inédita, sendo que no Estado do Rio de Janeiro está em pleno vigor a Lei nº 3.181, de 27/1/99, cujo objetivo é semelhante ao deste projeto.

Por último, salientamos que proposta como esta já foram apresentadas também em outras Casas Legislativas.

Sala das Sessões, de junho de 2001.


LUCIA CARVALHO
Deputada Distrital – PT

